



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 039/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 039/2025 - Altera a redação da Lei nº 1621/2025.**

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de agosto de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROGER DA SILVA CUSTODIO  
Secretário Executivo  
C.M. SENTINELA DO SUL  
08/08/25



Município de  
**Sentinela do Sul**

3  
✓

**Projeto de Lei nº 039/2025**

**Altera a redação da Lei nº 1621/2025.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 1621/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - É instituído o vale alimentação aos servidores municipais e conselheiros tutelares, no exercício da função, de participação facultativa, em valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei nº 1621/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Serão descontados do pagamento mensal as faltas não justificadas do servidor, calculando-se o valor do dia na proporção 1/30.

**Parágrafo único** - para fins de recebimento e descontos, os mesmos poderão ser feitos no mês corrente ou no subsequente, considerando-se a data de encerramento do documento de pagamento a ser enviado a empresa intermediadora do pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 039/2025**

Nobres Vereadores, apresento a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1261/2025, que concede Vale Alimentação aos Servidores.

Oportuno destacar que o projeto busca contemplar o recebimento do Vale alimentação a todos os servidores e ainda estabelece o desconto em caso de falta não justificada pelo servidor.

O projeto vem acompanhado de impacto orçamentário que demonstra que o Município pode confortavelmente estender o pagamento a todos servidores, promovendo a igualdade, frisando-se ainda que por ser de caráter indenizatório, não impacta no percentual de gastos com folha de pagamento do Município.

O pagamento do vale alimentação a todos servidores é a regra, sendo assim, em todos Municípios da região, aos servidores do Estado e aos servidores Federais. A diferenciação entre os servidores acaba por fragilizar servidores que desempenham suas funções com eficiência e moralidade.

O fato do servidor não possuir a estabilidade não pode lhe conferir o status de não merecer a devida contraprestação. A casa legislativa de Sentinela do Sul, por exemplo, possui apenas servidores em comissão e contratados. Não são eles competentes e merecedores do pagamento do vale alimentação? Porque um servidor contratado (que também não tem estabilidade) pode receber o benefício e o cargo em comissão não?

Assim, para corrigir essa situação injusta que perdura a tantos anos no Município, apresentamos o presente projeto, para adequação da situação vigente.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 07/08/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 16	Valores Autorizados por lei desde 07/08/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 16
3.1.90.11	R\$ 3.827.868,21	R\$ 3.827.868,21	R\$ 3.827.868,21	R\$
3.1.90.13	R\$ 812.124,62	R\$ 812.124,62	R\$ 812.124,62	R\$
3.1.90.46	R\$ 1.387.002,00	R\$ 165.600,00	R\$ 1.221.402,00	R\$ 165.600,00
Total	R\$ 6.026.994,83	R\$ 165.600,00	R\$ 5.861.394,83	R\$ 165.600,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

*(Handwritten signature)*  
de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 165.600,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)

Sentinela do Sul , 07 de agosto de 2025

*(Signature)*  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

*(Signature)*  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1

X  
PV

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 039/2025**  
**DATA: 07/08/2025**  
**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 016/2025**

Altera a redação da Lei nº 1621/2025

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

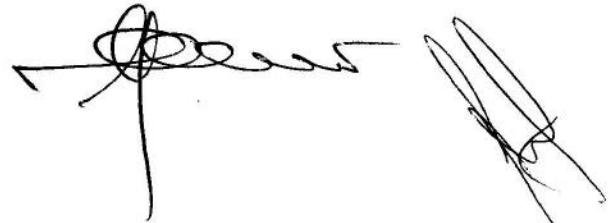
Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA  
E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 165.600,00	R\$ 165.600,00	R\$ 165.600,00
TOTAL		R\$ 165.600,00	R\$ 165.600,00	R\$ 165.600,00

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 165.600,00	R\$ 32.350.000,00	0,51%
2026	R\$ 165.600,00	R\$ 33.420.000,00	0,50%
2027	R\$ 165.600,00	R\$ 34.180.000,00	0,48%



O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 07 de agosto de 2025

  
Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza

CRCRS 069592/O-1

Contador em exercício